

LABFERT

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2021-2022



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO .....	3
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO.....	4
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE.....	4
CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS .....	4
CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	4
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE AAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO .....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS .....	9
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA .....	11

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000738/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/03/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004622/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.104179/2022-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

LABFERT ANALISES LTDA, CNPJ n. 00.757.523/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO PADUA DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias Químicas**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

À partir da vigência deste acordo fica assegurado aos trabalhadores cujas funções são diretamente ligadas às atividades-fim da empresa, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.548,52 (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavo) e aos trabalhadores cujas funções são ligadas às atividades-meio como: porteiro, limpeza, recepção, jardinagem, etc., o salário de ingresso será de R\$ 1.377,46 (hum mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 11,08 % (Onze virgula, zero oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2021.

**Parágrafo único** – O reajuste negociado será devido à partir de 1º de novembro de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo único** – Com o cumprimento do disposto nas demais cláusulas relativas a reajustes salariais, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2020 no limite dos percentuais concedidos.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimentos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO SE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

**Parágrafo único** – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

#### Isonomia Salarial

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa manterá para os seus trabalhadores o Programa de Alimentação vigente, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para que possam adquirir gêneros alimentícios e outros de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de férias o empregado fará jus ao benefício.



**Parágrafo Terceiro:** Garantia de reposição das perdas no Ticket alimentação na próxima negociação coletiva.

#### **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR**

A empresa adotará um programa de participação na aquisição de material escolar dos seus empregados e dependentes no início do ano assumindo o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da compra do referido material.

**Parágrafo primeiro** - A empresa somente efetuará o pagamento de sua parcela mediante a apresentação da lista de material emitida pela escola e da nota fiscal da compra.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**§ único** – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula desde que mantenha seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE AAS**

Quando houver solicitação do INSS a empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, o formulário denominado  AAS  Atestado de Afastamento e Salários - devidamente preenchidos.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME**

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

**Igualdade de Oportunidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO DO INSS**

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias à partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIO

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

## Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que não haverá acréscimo de salário desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado;

**Parágrafo segundo** - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho;

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

**a)** – Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, essas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada;

**b)** – Caso existam horas de crédito do empregado, essas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.



**Parágrafo quarto** - Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

**Parágrafo quinto** - O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo sexto** - Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de horas, o mesmo deverá ser informado **mensalmente**, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através do contracheque.

**Parágrafo sétimo** - Quando solicitada por escrito pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos os empregados perante o Banco de Horas

**Parágrafo oitavo** - O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**§ único** – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DO PONTO**

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

**A)** 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;

**B)** meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo único** - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA**

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional cópia idêntica.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

**Parágrafo único** - A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

## Primeiros Socorros

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

**Parágrafo único** - Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará espaço para afixação de avisos e comunicados do Sindicato dos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos e recados, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimentos, desde que observadas as disposições desta cláusula.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

}

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

**Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS  
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**ANTONIO PADUA DE LIMA**

**Diretor**

**LABFERT ANALISES LTDA**

